



## Poder Executivo

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Estado de Alagoas a promover a doação da área que menciona, no município de Maceió, para fins de instalação de unidade de pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, e dá outras providências”.

De acordo com o prescrito no parágrafo único do art. 8° da Constituição Estadual, os bens integrantes do patrimônio imobiliário do Estado não poderão ser objeto de alienação ou aforamento senão em virtude de lei.

Assim, esta proposição tem como objetivo doar imóvel pertencente ao Estado a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA para construção e instalação de uma unidade de pesquisa em Alagoas, com o objetivo de viabilizar soluções de estudos, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura, no Município de Maceió/AL, atendendo ao disposto no art. 6° da Constituição Federal.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.  
NESTA

PROJETO DE LEI N° /2020

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE UNIDADE

DE PESQUISA DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a doação de um imóvel situado no Povoado Saúde, no bairro de Ipioca, Maceió/AL, possuindo acesso por uma estrada vicinal no mesmo povoado, tendo 1,2km de distância da AL-101 Norte, adquirido pelo Estado de Alagoas mediante desapropriação, decorrente da declaração de utilidade pública realizada por meio do Decreto Governamental n° 69.135, de 14 de fevereiro de 2020, para ser destinado à instalação de uma unidade de pesquisa da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, em Alagoas, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Art. 2° O donatário se obriga, no prazo de 5 (cinco) anos, contados do registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, a concluir as obras de construção da unidade escolar a que se destina a doação, cabendo ao donatário a responsabilidade pela contratação e execução das obras.

Parágrafo único. Não cumprido pelo beneficiário o encargo imposto, fica sem efeito a presente doação e será o imóvel então a si alienado revertido ao Patrimônio Imobiliário do Estado de Alagoas, sem que lhe seja devida qualquer indenização, a que título for.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N° /2020

ANEXO ÚNICO

IMÓVEL: iniciando-se no ponto denominado P03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000 MC 33° WGr coordenadas plano retangulares relativas, sistema UTM: N=8.945.838,936m e E=211.785,586m, ponto este localizado num vértice, dividindo-o com a propriedade do Senhor Cataldo Piritto e o Rio Meirim; daí, segue confrontando com o Rio Meirim com os seguintes pontos, azimutes e distâncias: P-03 – Az de 179°20'40” e dist. de 65,00m até o ponto P-04 de coordenadas N=8.945.773,940m e E=211.786330m, daí segue atravessando e confrontando com a estrada vicinal, com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-04 – Az. de 166°27'58” e dist. de 21,02m até o ponto

P-05 de coordenadas n=8.945.753,500m e E=211.791,250m; daí segue confrontando com o Rio Meirim, com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-05 – Az. de 165°26'22" e dist. de 120,84m até o ponto P-06 de coordenadas N=8.945.636,540m e E=211.821,630m, Az. de 135°34'55" e dist. de 188,63m até o ponto P-07 de coordenadas N=8.945.501,810m e E=211.953,650m, Az. de 131°53'21" e dist. de 165,09m até o ponto P-08 de coordenadas N=8.945.391,580m e E=212.076,550m; daí segue confrontando com a propriedade do Senhor Cataldo Pirito com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-08, Az. de 267°59'08" e dist. de 574,90m até o ponto P-09 de coordenadas N=8.945.371,372m e E=211.502,010m, Az de 00°00'00" e dist. de 356,24m até o ponto P-10 de coordenadas N=8.945.727,610m e E=211.502,010m; daí segue confrontando com a estrada vicinal sentido Povoado Saúde com os seguintes pontos, coordenadas,

azimutes e distâncias: P-10, Az. de 85°57'44" e dist. de 54,53m até o ponto P-11 de coordenadas N=8.945.731,450m e E=211.556,410m; daí segue atravessando e confrontando com a estrada vicinal com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-11, Az. de 01°11'24" e dist. de 23,60m até o ponto P-01 de coordenadas N=8.945.755,040m, e E=211.556,900m; daí segue confrontado com propriedade do Senhor Cataldo Pirito com os seguintes pontos, coordenadas, azimutes e distâncias: P-01, Az. de 354°32'27" e dist. de 65,00m até o ponto P-02 de coordenadas N=8.945.854,130m e E=211.547,430m, Az. de 85°19'44" e dist. de 235,65m até o ponto P-03, início da descrição deste perímetro, encerrando área de 16,6309ha.

=====

JOSE ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO N° 71.789, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:13020.0000000921/2020

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, o crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

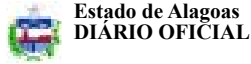
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 71.789, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			300.000,00
16026	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			300.000,00
19.122.0004.1160000261912200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	300.000,00



Estado de Alagoas  
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL  
**FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS**

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR**

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO  
**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA  
**JOÃO EMANUEL BARROS LESSA NETO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO  
**RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO  
**ÊNIO LINS DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA  
**MELLINA TORRES FREITAS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
**PAULO DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA JUNIOR - Cel. PM**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL  
**MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
**FÁBIO GUEDES GOMES**

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
**CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA  
**GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
**MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO  
**MOSART DA SILVA AMARAL**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
**JOÃO PAULO TAVARES PACHECO**  
Respondendo interinamente

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS  
**MARIA JOSÉ DA SILVA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA  
**ESVALDA AMORIM BITTENCOURT DE ARAÚJO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
**CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO  
**ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO  
**RAFAEL DE GÓES BRITO**

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil .....	20
EVENTOS FUNCIONAIS .....	24



Dagoberto Costa Silva de Omena  
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos  
Diretor comercial e Industrial

[www.imprensaoficialal.com.br](http://www.imprensaoficialal.com.br)

Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000  
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

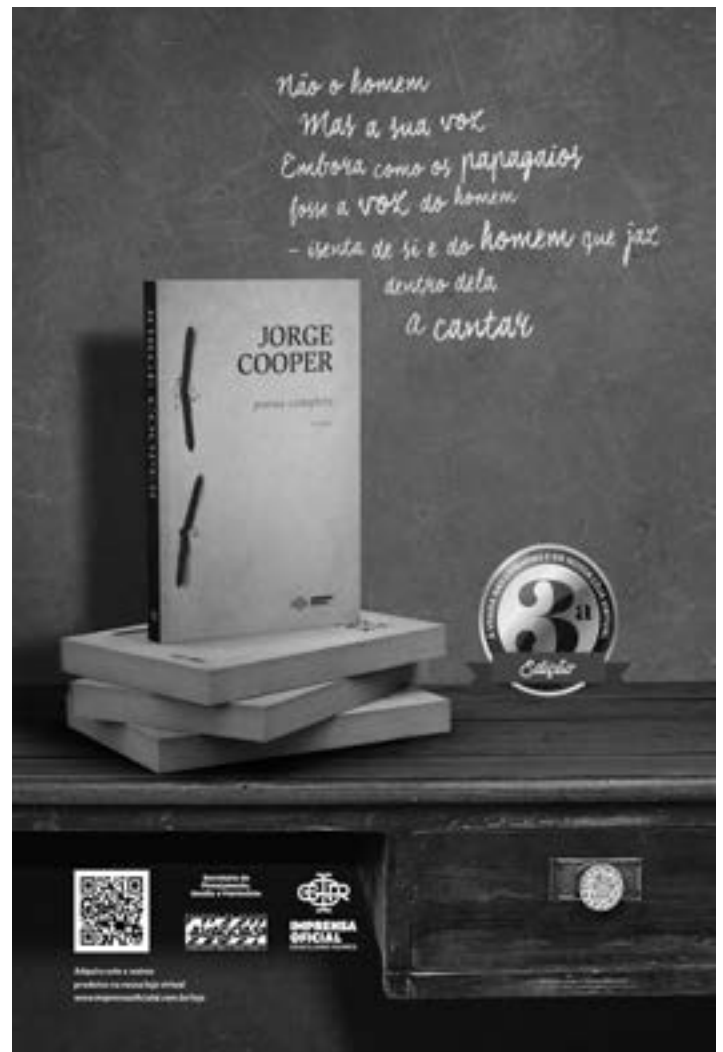
Preço

Pagamento à vista por cm<sup>2</sup> R\$ 6,16  
Para faturamento por cm<sup>2</sup> R\$ 7,40

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail [materias@imprensaoficial-al.com.br](mailto:materias@imprensaoficial-al.com.br).

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 71.789, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			300.000,00
16026	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO			300.000,00
19.572.0009.1160000261957200093265	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO POLO DE TIC'S	REGIÃO METROPOLITANA	3390 / 100	300.000,00

DECRETO Nº 71.790, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.002.824,73 (DOIS MILHÕES E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02100.0000004758/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o crédito Suplementar no valor de R\$ 2.002.824,73 (dois milhões e dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 71.790, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			2.002.824,73
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			2.002.824,73
06.122.0004.1190000330612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 100	1.723.228,88
06.122.0004.1190000330612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	252.242,54
06.122.0004.1190000330612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	27.353,31

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto N° 71.790, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			2.002.824,73
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			2.002.824,73
06.122.0004.1190000330612200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 100	2.002.824,73

## DECRETO N° 71.791, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE À UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:41010.0000016418/2020.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 71.791, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS			20.000,00
27556	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS			20.000,00
12.364.0004.1270025561236400042026	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	REGIÃO METROPOLITANA	3391 / 100	20.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 71.791, de 23 de outubro de 2020)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS			20.000,00
27556	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS			20.000,00
12.363.0010.1270025561236300104165	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA MODALIDADE A DISTÂNCIA - EAD	REGIÃO METROPOLITANA	3390 / 100	5.000,00
12.363.0010.1270025561236300104164	EXPANSÃO DE OFERTA DE VAGAS EM CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PRESENCIAL	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00
12.122.0004.1270025561212200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	3390 / 100	5.000,00

DECRETO Nº 71.792, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.587.838,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E OITENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:02100.0000005031/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.587.838,00 (três milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e oitocentos e trinta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

(Anexo ao Decreto Nº 71.792, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			3.587.838,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			3.587.838,00
06.122.0004.1190000330612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	3.587.838,00

ANEXO II				Anulação
Anexo ao Decreto N° 71.792, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			3.587.838,00
19033	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA			3.587.838,00
06.122.0004.1190000330612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	1.000.000,00
06.181.0006.1190000330618100063496	CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DOS CENTROS INTEGRADOS DE SEGURANÇA PÚBLICA -CISP	TODO ESTADO	4490 / 100	254.355,70
06.122.0012.1190000330612200123551	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00
06.122.0012.1190000330612200123551	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TODO ESTADO	4490 / 100	10.000,00
06.122.0004.1190000330612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00
06.122.0004.1190000330612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	10.000,00
06.181.0006.1190000330618100063499	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA FORÇA TAREFA	TODO ESTADO	3390 / 100	2.000.000,00
06.181.0006.1190000330618100063498	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO	TODO ESTADO	4490 / 100	168.195,30
06.181.0006.1190000330618100063497	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	TODO ESTADO	4490 / 100	125.287,00

**DECRETO N° 71.793, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

ABRE AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:01500.0000012829/2020.

**DECRETA**

Art. 1° Fica aberto ao Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário, o crédito Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2° Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204° da Emancipação Política e 132° da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 71.793, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			500.000,00
21513	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO			500.000,00
04.128.0004.1210005130412800042149	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO	TODO ESTADO	3390 / 100	300.000,00
04.128.0004.1210005130412800042149	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO	TODO ESTADO	3390 / 100	200.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 71.793, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			500.000,00
21513	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO			500.000,00
04.128.0004.1210005130412800042149	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO FAZENDÁRIO	TODO ESTADO	4490 / 100	500.000,00

DECRETO Nº 71.794, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 913.000,00 (NOVECENTOS E TREZE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:30004.0000001075/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Prevenção À Violência, o crédito Suplementar no valor de R\$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS



ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 71.794, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			913.000,00
30041	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			913.000,00
14.244.0006.1300000411424400064129	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE ACOLHE ALAGOAS	TODO ESTADO	3350 / 116	913.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto N° 71.794, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			913.000,00
30041	SECRETARIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA			913.000,00
14.244.0006.1300000411424400064129	IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA REDE ACOLHE ALAGOAS	TODO ESTADO	3390 / 116	913.000,00

**DECRETO N° 71.795, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

ABRE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei n° 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto n° 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo N° E:01206.0000026305/2020.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto N° 71.795, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			31.000,00

19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			31.000,00
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 110	31.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 71.795, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			31.000,00
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			31.000,00
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 110	24.000,00
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 110	7.000,00

DECRETO Nº 71.796, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:03300.0000001716/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Infraestrutura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 71.796, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			200.000,00
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			200.000,00
04.122.0004.1260000310412200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	200.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 71.796, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			200.000,00
26031	SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA			200.000,00
17.512.0007.1260000311751200073256	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO ESTADO	TODO ESTADO	4490 / 100	100.000,00
17.512.0007.1260000311751200073264	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE ALAGOAS	TODO ESTADO	4490 / 100	100.000,00

**DECRETO Nº 71.797, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

ABRE À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.849.000,00 (HUM MILHÃO E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01206.0000024897/2020.

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto à Polícia Militar do Estado de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.849.000,00 (hum milhão e oitocentos e quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 71.797, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.849.000,00
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.849.000,00
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	649.000,00
06.122.0004.1190010340612200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	1.200.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto Nº 71.797, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.849.000,00
19034	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS			1.849.000,00
06.128.0006.1190010340612800064171	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO POLICIAL MILITAR CONTINUADA	TODO ESTADO	3390 / 100	529.000,00
06.128.0006.1190010340612800064171	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO POLICIAL MILITAR CONTINUADA	TODO ESTADO	3390 / 100	100.000,00
06.122.0004.1190010340612200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	600.000,00
06.122.0004.1190010340612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00
06.122.0004.1190010340612200042200	REFORMA E PADRONIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS	TODO ESTADO	4490 / 100	10.000,00
06.392.0006.1190010340639200063503	MODERNIZAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DA PM-AL	REGIÃO METROPOLITANA	4490 / 100	600.000,00

## DECRETO Nº 71.798, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE AO INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.210.548,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS E DEZ MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:04406.0000000463/2020.

## DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.210.548,00 (hum milhão e duzentos e dez mil e quinhentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I				Suplementação
(Anexo ao Decreto Nº 71.798, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor

	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			1.210.548,00
14541	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			1.210.548,00
20.122.0004.1140025412012200042001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	410.548,00
21.631.0008.1140025412163100084217	APOIO ÀS FAMÍLIAS NA ORGANIZAÇÃO AGRARIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	TODO ESTADO	3390 / 100	800.000,00

ANEXO II				Anulação
(Anexo ao Decreto N° 71.798, de 23 de outubro de 2020)				em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			1.210.548,00
14541	INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DE ALAGOAS			1.210.548,00
21.631.0008.1140025412163100084407	IDENTIFICAÇÃO, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	50.000,00
21.631.0008.1140025412163100084407	IDENTIFICAÇÃO, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	20.000,00
21.631.0008.1140025412163100084407	IDENTIFICAÇÃO, VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO	TODO ESTADO	3390 / 100	20.000,00
21.631.0008.1140025412163100084408	GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	TODO ESTADO	3390 / 100	25.000,00
21.128.0008.1140025412112800084406	CAPACITAÇÃO DE TÉCNICOS E COMUNIDADES ASSISTIDAS	TODO ESTADO	3390 / 100	5.000,00
21.631.0008.1140025412163100084403	APOIO À FEIRA AGRÁRIA DO PNCF	TODO ESTADO	3390 / 100	9.850,00
21.631.0008.1140025412163100084403	APOIO À FEIRA AGRÁRIA DO PNCF	TODO ESTADO	3390 / 100	94.420,00
21.631.0008.1140025412163100084403	APOIO À FEIRA AGRÁRIA DO PNCF	TODO ESTADO	3390 / 100	94.120,00
21.631.0008.1140025412163100084405	PROMOÇÃO DO CADASTRO FUNDIÁRIO	TODO ESTADO	3390 / 100	40.000,00
21.631.0008.1140025412163100084405	PROMOÇÃO DO CADASTRO FUNDIÁRIO	TODO ESTADO	3390 / 100	30.000,00
21.631.0008.1140025412163100084405	PROMOÇÃO DO CADASTRO FUNDIÁRIO	TODO ESTADO	3390 / 100	30.000,00
21.631.0008.1140025412163100084404	REALIZAÇÃO DE GEOCADASTRO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	TODO ESTADO	3390 / 100	5.050,00
21.631.0008.1140025412163100084404	REALIZAÇÃO DE GEOCADASTRO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	TODO ESTADO	3390 / 100	17.750,00

21.631.0008.1140025412163100084404	REALIZAÇÃO DE GEOCADASTRO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	TODO ESTADO	3390 / 100	10.000,00
21.122.0004.1140025412112200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	59.358,00
21.631.0008.1140025412163100084217	APOIO ÀS FAMÍLIAS NA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	TODO ESTADO	3350 / 100	700.000,00

DECRETO Nº 71.799, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 138.694,47 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 8.226, de 03 de Janeiro de 2020, Decreto nº 68.810 de 08 de janeiro de 2020 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01400.0000000026/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, o crédito Suplementar no valor de R\$ 138.694,47 (cento e trinta e oito mil e seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

Documento assinado eletronicamente por  
GEORGE ANDRE PALERMO SANTORO

Documento assinado eletronicamente por  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 71.799, de 23 de outubro de 2020)				Suplementação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			138.694,47
14030	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA			138.694,47
20.605.0008.1140000302060500083324	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE REBANHO BOVINO	REGIÃO DO MÉDIO SERTÃO	4490 / 100	138.694,47

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 71.799, de 23 de outubro de 2020)				Anulação em R\$ 1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. da Despesa / Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			138.694,47

13017	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO			138.694,47
04.122.0004.1130000170412200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 100	138.694,47

DECRETO N° 71.800, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROFIS, PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM/ICMS COM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, INCLUSIVE MEDIANTE PARCELAMENTO, NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 79, DE 2 DE SETEMBRO DE 2020, E ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL N° 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, RELATIVAMENTE AO PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 4° da Lei Estadual n° 5.900, de 26 de dezembro de 1996, e tendo em vista a publicação do Convênio ICMS 79, de 2 de setembro de 2020, e do Ato Declaratório n° 19, de 18 de setembro de 2020, e o que consta do Processo Administrativo n° E:01500.0000009660/2020,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PROFIS**

**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1° Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – PROFIS, para extinção incentivada de débitos fiscais do ICM/ICMS, nos termos deste Decreto (Convênio ICMS 79/20).  
Parágrafo único. Os benefícios do programa de que trata este Decreto serão aplicados unicamente à liquidação em moeda corrente, vedada a utilização de depósitos judiciais.

**Seção II**  
**Dos Débitos Fiscais Incluídos no PROFIS**

Art. 2° Os débitos de ICM e ICMS, vencidos até 31 de julho de 2020, poderão ser liquidados em prestação única ou em parcelas, com redução de multas, juros e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites previstos neste Decreto.

§ 1° Poderão também ser liquidados nos termos deste Decreto os débitos relativos ao ICM e ICMS, vencidos até 31 de julho de 2020:

I – espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária;

II – de multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias; e

III – remanescentes de parcelamento em curso ou cancelado.

§ 2° O débito remanescente do parcelamento previsto no Decreto Estadual n° 2.381, de 30 de dezembro de 2004, não poderá ser liquidado com os benefícios previstos neste Decreto.

**Seção III**  
**Do Débito Fiscal Consolidado**

Art. 3° O débito será indicado pelo contribuinte e consolidado no mês do pagamento integral do débito ou da primeira parcela e de ingresso no Programa.

§ 1° Entende-se por débito fiscal consolidado o somatório, mantida a identificação individualizada de cada componente, dos seguintes valores:

I – originário do imposto;

II – originário da multa;

III – dos juros de mora; e

IV – da atualização monetária.

§ 2° Para cada valor consolidado conforme este artigo será celebrado um parcelamento.

**Seção IV**  
**Das Formas de Pagamento e das Reduções Aplicáveis ao Débito**

Art. 4° O débito fiscal consolidado poderá ser pago em:

I – prestação única, com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais;

II – até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 90% (noventa por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais;

III – até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais; e

IV – até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas, juros e demais acréscimos legais.

§ 1° Em relação a débito fiscal decorrente de multa por descumprimento de obrigação acessória do ICM ou ICMS, deverá ser observado o seguinte:

I – o débito somente poderá ser pago em prestação única, caso em que terá redução de 90% (noventa por cento) do seu valor e dos demais acréscimos legais sobre ele incidentes;

II – se a multa for decorrente de irregularidade em relação à Declaração de Atividades do Contribuinte – DAC, à Escrituração Fiscal Digital – EFD, à Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação – DeSTDA ou ao arquivo relativo ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA, o benefício fica condicionado ao prévio saneamento da irregularidade; e

III – o saneamento previsto no inciso II deste parágrafo será dispensado se não mais produzir efeitos para o controle da obrigação principal a que se destinou.

§ 2° Em relação a débito fiscal remanescente de parcelamento em curso ou cancelado, deverá ser observado o seguinte:

I – a quantidade de parcelas pretendidas não deverá ser superior à diferença entre o número de parcelas concedidas no parcelamento anterior e o número de parcelas efetivamente pagas; e

II – deverão ser excluídas as reduções, inclusive de multa e juros, aplicadas ao parcelamento anterior.

§ 3º Os contribuintes não estabelecidos no território estadual poderão usufruir do presente benefício apenas na forma dos incisos I e II do caput deste artigo, observadas as demais condições previstas neste Decreto.

§ 4º As reduções previstas neste artigo não se aplicarão cumulativamente com as estabelecidas no art. 73 da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996, nem com qualquer outra redução de multa.

Art. 5º Em relação às parcelas deverá ser observado o seguinte:

I – serão mensais, iguais e consecutivas;

II – cada parcela, a partir da segunda, sofrerá a incidência de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) acumulados mensalmente;

III – o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

a) R\$ 100,00 (cem reais), no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional; e

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

IV – o pagamento:

a) da primeira parcela deverá ocorrer no mês da consolidação do débito fiscal;

b) das demais parcelas, a partir da segunda, deverá ocorrer até o último dia útil de cada mês; e

c) de parcela em atraso implica a incidência de acréscimos legais previstos na legislação.

#### Seção V

##### Do Pedido de Ingresso no Programa e suas Implicações

Art. 6º O prazo e o procedimento para adesão ao programa previsto neste Decreto serão previstos em disciplina da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 7º O ingresso no programa previsto neste Decreto implicará:

I – confissão irrevogável e irretroatável do débito fiscal;

II – expressa renúncia a qualquer ação, defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência de ação, defesa ou recurso judicial ou administrativo proposto, relativamente aos débitos fiscais incluídos no parcelamento ou objeto da liquidação em prestação única; e

III – suspensão da exigibilidade do débito fiscal incluído no parcelamento.

§ 1º A desistência de ação judicial ou de embargos a execução fiscal deverá ser comprovada no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do recolhimento da primeira parcela ou da prestação única, mediante apresentação de cópia da petição devidamente protocolizada.

§ 2º Os documentos destinados a comprovar a desistência mencionada no § 1º deste artigo deverão ser entregues na Procuradoria da Fazenda Estadual.

§ 3º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo Fisco, não importará presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do Fisco de exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

#### Seção VI

##### Do Cancelamento do Benefício

Art. 8º O benefício previsto neste Decreto será considerado cancelado quando ocorrer:

I – o não pagamento de qualquer parcela até o último dia útil do segundo mês ao de seu vencimento; e

II – constatação de erros, vícios insanáveis, adulterações ou quaisquer outras fraudes relacionadas às informações prestadas pelo requerente, referentes a pedido de ingresso no programa, sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive as de caráter penal.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput deste artigo:

I – implicará imediata exigibilidade do saldo remanescente do débito fiscal originário, sem os descontos de que trata este Decreto, com os acréscimos legais previstos na legislação; e

II – acarretará, conforme o caso, em se tratando de débito:

a) não inscrito na Dívida Ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal correlata; e

b) inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

#### Seção VII

##### Das Disposições Finais

Art. 9º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:

I – não dispensará, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios; e

II – não autorizará a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios serão calculados nos seguintes termos:

I – 5% (cinco por cento) incidente sobre o total do débito fiscal consolidado nos termos do art. 3º deste Decreto, após a aplicação dos benefícios deste Decreto para pagamento em parcela única; e

II – 10% (dez por cento) incidente sobre o total do débito fiscal consolidado nos termos do art. 3º deste Decreto, após a aplicação dos benefícios deste Decreto para pagamento em mais de uma parcela.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 35.234, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

Art. 10. Os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o § 1º do art. 118:

“Art. 118. Entende-se por débito fiscal consolidado, mantida a identificação individualizada de cada componente, a soma dos seguintes valores:

(...)

§ 1º O débito fiscal deverá estar expresso na moeda vigente na data de sua consolidação.

(...)” (NR)

II – o § 2º do art. 119:

“Art. 119. O parcelamento não será concedido:

(...)

§ 2º Ato do Secretário de Estado da Fazenda poderá limitar a quantidade de parcelamentos para um mesmo contribuinte.

(...)” (NR)

III – os §§ 1º a 3º do art. 120:

“Art. 120. O débito fiscal consolidado poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O valor da parcela inicial deverá corresponder a, no mínimo:



I – o valor de cada parcela subsequente, no caso de parcelamento em até 25 (vinte e cinco) parcelas mensais;

II – 10% (dez por cento) do total do débito consolidado, no caso de parcelamento em 26 (vinte e seis) a 40 (quarenta) parcelas mensais; ou

III – 15% (quinze por cento) do total do débito consolidado, no caso de parcelamento em 41 (quarenta e uma) a 60 (sessenta) parcelas mensais;

§ 2º O valor das parcelas não poderá ser inferior:

I – 4 (quatro) a R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando o faturamento anual do sujeito passivo for igual ou inferior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – a R\$ 100,00 (cem reais), quando o faturamento anual do sujeito passivo for superior a R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e

III – ao maior dos seguintes valores, quando o faturamento anual do sujeito passivo for superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

(...)

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, em relação ao faturamento anual do sujeito passivo, considerar-se-á:

I – o do exercício imediatamente anterior ao da efetivação do parcelamento; e

II – na impossibilidade de aplicação do inciso I deste parágrafo, o faturamento anual relativo a outro exercício, proporcionalmente considerado, obedecida a seguinte ordem de preferência:

a) o exercício anterior àquele no qual não foi possível obter o faturamento anual, podendo chegar até o exercício no qual se insiram os fatos geradores dos débitos parcelados; ou

b) o exercício no qual se dê o parcelamento.

(...)” (NR)

IV – o caput e o § 1º, do art. 124:

“Art. 124. Os débitos fiscais objeto de parcelamento deverão ser:

I – agrupados, independentemente da data de ocorrência do fato gerador, do vencimento da obrigação tributária, ou do lançamento tributário, exclusivamente para fins de fixação da parcela mínima; e

II – individualizados, em relação a sua origem, para todos os demais fins, inclusive quanto a pagamento, acompanhamento de seu cumprimento e cancelamento.

§ 1º Para fins de operacionalização do disposto no inciso II do caput deste artigo, observar-se-á:

I – o recolhimento de cada parcela será efetuado mediante documento de arrecadação vinculado a cada débito;

II – o acompanhamento da liquidação, pelo órgão fazendário competente, será feito individualmente, por débito a que se refira; e

III – o cancelamento de parcelamento, nos termos dos artigos 127-F e 127-G deste Regulamento, ocorrerá em relação a cada débito fiscal.

(...)” (NR)

V – os §§ 1º e 2º, do art. 125:

“Art. 125. As parcelas serão mensais e sucessivas, com vencimento, a partir da segunda, no último dia útil de cada mês.

§ 1º Relativamente ao pagamento de cada parcela, deverão constar do respectivo documento de arrecadação, além da identificação do contribuinte, no mínimo:

I – a identificação, pela menção ao número:

a) do débito;

b) da Certidão de Dívida Ativa, em se tratando de débito fiscal inscrito na Dívida Ativa;

c) do parcelamento; e

d) da parcela, e a quantidade total de parcelas, no formato: “nº da parcela/quantidade total de parcelas”.

II – os valores relativos ao imposto, à multa, à correção monetária e aos juros.

§ 2º Por ocasião da emissão do documento de arrecadação, para fins de cumprimento do disposto no inciso II do § 1º deste artigo: (...)” (NR)

VI – o art. 127-F:

“Art. 127-F. O parcelamento será cancelado pela falta de pagamento de qualquer parcela até o último dia útil do segundo mês posterior ao de seu vencimento.

Parágrafo único. O cancelamento ocorrerá em relação a cada débito fiscal.” (NR)

VII – o caput do art. 127-H:

“Art. 127-H. O saldo remanescente de parcelamento cancelado poderá ser reparcelado, desde que:

I – seja recolhido, como parcela inicial, no mínimo, 15% (quinze por cento) do seu valor; e

II – a quantidade de parcelas pretendidas não seja superior à diferença entre o número de parcelas referentes ao parcelamento originário e o número de parcelas efetivamente pagas.

(...)” (NR)

VIII – o art. 127-J:

“Art. 127-J. O parcelamento de débito ajuizado será formalizado por termo lavrado e assinado pelas partes, na Procuradoria Geral do Estado – PGE, devendo ser solicitada sua juntada aos autos, para que o juiz declare suspensa a execução, nos termos do art. 922 do Código de Processo Civil.” (NR)

IX – o art. 127-L:

“Art. 127-L. As notificações referentes a parcelamento ou reparcelamento devem ser efetuadas por meio de Domicílio Tributário Eletrônico (DT-e) ou edital publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL.” (NR)

Art. 11. O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do art. 127-K, com a seguinte redação:

“Art. 127-K. O parcelamento previsto nesta Seção pode ser efetivado:

I – diretamente pelo sujeito passivo, nos termos de ato do Secretário de Estado da Fazenda; e

II – na impossibilidade da hipótese prevista no inciso I deste artigo, mediante requerimento do sujeito passivo, de acordo com o art. 879 deste Regulamento.” (AC)

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso I do caput e os §§ 1º e 3º, do art. 119, e os arts. 121 a 123 e 127-A a 127-E, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 71.801, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E1101-2660/2020,

Considerando que a maioria da população brasileira é formada pelas mulheres, sendo também as principais usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando a necessidade de valorizar ainda mais a mulher na sociedade, aumentando os cuidados direcionados à saúde da mulher; e

Considerando, também, que se torna imperativo a determinação de diretrizes, princípios e objetivos, gerais e específicos, para que se possa direcionar, de forma objetiva, a atenção integral à saúde da mulher.

DECRETA:

Art. 1º Determina como diretrizes básicas para a atenção integral à saúde da mulher:

I – A saúde pública do estado de Alagoas deve estar orientada e capacitada para a atenção integral à saúde da mulher, numa perspectiva que contemple a promoção da saúde, as necessidades de saúde da população feminina, o controle de patologias mais prevalentes nesse grupo e a garantia do direito à saúde.

II – A Política de Atenção à Saúde da Mulher deverá atingir as mulheres em todos os ciclos de vida, resguardadas as especificidades das diferentes faixas etárias e dos distintos grupos populacionais (mulheres negras, indígenas, residentes em áreas urbanas e rurais, residentes em locais de difícil acesso, em situação de risco, presidiárias, de orientação homossexual, com deficiência, dentre outras).

III – A elaboração, a execução e a avaliação das políticas de saúde da mulher deverão nortear-se pela perspectiva de gênero, de raça e de etnia, e pela ampliação do enfoque, rompendo-se as fronteiras da saúde sexual e da saúde reprodutiva, para alcançar todos os aspectos da saúde da mulher.

IV – A gestão da Política de Atenção à Saúde deverá estabelecer uma dinâmica inclusiva, para atender às demandas emergentes ou demandas antigas, em todos os níveis assistenciais.

V – As políticas de saúde da mulher deverão ser compreendidas em sua dimensão mais ampla, objetivando a criação e ampliação das condições necessárias ao exercício dos direitos da mulher, seja na atuação em parceria do setor Saúde com outros setores governamentais, com destaque para a segurança, a justiça, trabalho, previdência social e educação.

VI – A atenção integral à saúde da mulher refere-se ao conjunto de ações de promoção, proteção, assistência e recuperação da saúde, executadas nos diferentes níveis de atenção à saúde (da básica à alta complexidade).

VII – O sistema de saúde do Estado de Alagoas deverá garantir o acesso das mulheres a todos os níveis de atenção à saúde, no contexto da descentralização, hierarquização e integração das ações e serviços.

VIII – A atenção integral à saúde da mulher compreende o atendimento à mulher a partir de uma percepção ampliada de seu contexto de vida, do momento em que apresenta determinada demanda, assim como de sua singularidade e de suas condições enquanto sujeito capaz e responsável por suas escolhas.

IX – A atenção integral à saúde da mulher implica, para os prestadores de serviço, no estabelecimento de relações com pessoas singulares, seja por razões econômicas, culturais, religiosas, raciais, de diferentes orientações sexuais, entre outras razões. O atendimento deverá nortear-se pelo respeito a todas as diferenças, sem discriminação de qualquer espécie e sem imposição de valores e crenças pessoais. Esse enfoque deverá ser incorporado aos processos de sensibilização e capacitação para humanização das práticas em saúde.

X – As práticas em saúde deverão nortear-se pelo princípio da humanização, aqui compreendido como atitudes e comportamentos do profissional de saúde que contribuam para reforçar o caráter da atenção à saúde como direito, que melhorem o grau de informação das mulheres em relação ao seu corpo e suas condições de saúde, ampliando sua capacidade de fazer escolhas adequadas ao seu contexto e momento de vida; que promovam o acolhimento das demandas conhecidas ou não pelas equipes de saúde; que busquem o uso de tecnologia apropriada a cada caso e que demonstrem o interesse em resolver problemas e diminuir o sofrimento associado ao processo de adoecimento e morte da clientela e seus familiares.

XI – No processo de elaboração, execução e avaliação das Políticas de Atenção à Saúde da Mulher deverá ser estimulada e apoiada a participação da sociedade civil organizada, em particular do movimento de mulheres, pelo reconhecimento de sua contribuição técnica e política no campo dos direitos e da saúde da mulher.

XII – No âmbito do setor Saúde, a execução de ações será pactuada entre todos os níveis hierárquicos, visando a uma atuação mais abrangente e horizontal, além de permitir o ajuste às diferentes realidades regionais.

XIII – As ações voltadas à melhoria das condições de vida e saúde das mulheres deverão ser executadas de forma articulada com setores governamentais e não-governamentais; condição básica para a configuração de redes integradas de atenção à saúde e para a obtenção dos resultados esperados.

Art. 2º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher possui como objetivos gerais:

I – Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres alagoanas, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde em todo território brasileiro.

II – Contribuir para a redução da morbidade e mortalidade feminina no Estado de Alagoas, especialmente por causas evitáveis, em todos os ciclos de vida e nos diversos grupos populacionais, sem discriminação de qualquer espécie.

III – Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no sistema de saúde de Alagoas.

Art. 3º A Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher possui como objetivos específicos e estratégias necessárias para a concretização desta política:

I – Ampliar e qualificar a atenção clínico-ginecológica, inclusive para as portadoras da infecção pelo HIV e outras DST:

a) fortalecendo a atenção básica no cuidado com a mulher; e  
b) ampliando o acesso e qualificando a atenção clínico-ginecológica na rede estadual de saúde.

II – Estimular a implantação e implementação da assistência em planejamento familiar, para homens e mulheres, adultos e adolescentes, no âmbito da atenção integral à saúde:

a) ampliando e qualificando a atenção ao planejamento familiar, incluindo a assistência à infertilidade;

b) garantindo a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva;

c) ampliando o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais; e  
d) estimulando a participação e inclusão de homens e adolescentes nas ações de planejamento familiar.

III – Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras, para mulheres e adolescentes:

a) construindo, em parceria com outros atores, um Pacto Estadual pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal;

b) qualificando a assistência obstétrica e neonatal no estado e municípios alagoanos; organizar rede de serviços de atenção obstétrica e neonatal, garantindo atendimento à gestante de alto risco e em situações de urgência/emergência, incluindo mecanismos de referência e contra-referência;

c) fortalecendo o sistema de formação/capacitação de pessoal na área de assistência obstétrica e neonatal;

d) elaborando e/ou revisando, imprimindo e distribuindo material técnico e educativo;

e) qualificando e humanizado a atenção à mulher em situação de abortamento;

f) apoiando a expansão da rede laboratorial;

g) garantindo a oferta de ácido fólico e sulfato ferroso para todas as gestantes; e

h) melhorando a informação sobre a magnitude e tendência da mortalidade materna.

IV – Promover a atenção às mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual:

a) organizando redes integradas de atenção às mulheres em situação de violência sexual e doméstica;

b) articulando a atenção à mulher em situação de violência com ações de prevenção de DST/aids; e

c) promovendo ações preventivas em relação à violência doméstica e sexual.

V – Promover a prevenção e o controle das doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/aids na população feminina:

a) prevenindo as DST e a infecção pelo HIV/aids entre mulheres; e

b) ampliando e qualificando a atenção à saúde das mulheres vivendo com HIV e aids.

VI – Reduzir a mortalidade por câncer na população feminina:

a) organizando em municípios polos de microrregiões redes de referência e contra-referência para o diagnóstico e o tratamento de câncer de colo uterino e de mama;

b) garantindo o cumprimento das Leis Federais nº 12.802/2013, 13.770/2018 e 9.797/1999, que prevêm a realização da cirurgia de reconstrução mamária nas mulheres que realizaram mastectomia; e

c) garantindo o cumprimento das Leis Federais nº 12.732/2012 e 13.896/2019, que prevêm, respectivamente, sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início em até 60 (sessenta) dias, e para que os exames relacionados ao diagnóstico de neoplasia maligna sejam realizados no prazo de 30 (trinta) dias;

d) oferecendo o teste anti-HIV e de sífilis para as mulheres incluídas no Programa Viva Mulher, especialmente aquelas com diagnóstico de DST, HPV e/ou lesões intra-epiteliais de alto grau/câncer invasor;

e) organizando campanhas educativas e garantindo a oferta de vacina contra o HPV para meninas de 9 a 14 anos na rede de saúde de Alagoas.

VII – Implantar um modelo de atenção à saúde mental das mulheres sob o enfoque de gênero:

a) melhorando a informação sobre as mulheres portadoras de transtornos mentais no rede de saúde do estado de Alagoas;

b) qualificando a atenção à saúde mental das mulheres; e

c) incluindo o enfoque de gênero e de raça na atenção às mulheres portadoras de transtornos mentais e promover a integração com setores não-governamentais, fomentando sua participação nas definições da política de atenção às mulheres portadoras de transtornos mentais.

VIII – Implantar e implementar a atenção à saúde da mulher no climatério:

a) ampliando o acesso e qualificar a atenção às mulheres no climatério na rede de saúde de Alagoas.

IX – Promover a atenção à saúde da mulher na terceira idade:

a) incluindo a abordagem às especificidades da atenção a saúde da mulher na Política de Atenção à Saúde da pessoa Idosa na rede de saúde de Alagoas; e

b) incentivando a incorporação do enfoque de gênero na Atenção à Saúde da pessoa Idosa na rede de saúde de Alagoas.

X – Promover a atenção à saúde da mulher negra:

a) melhorando o registro e produção de dados, capacitando profissionais de saúde;

b) implantando o Programa de Anemia Falciforme (PAF/MS), dando ênfase às especificidades das mulheres em idade fértil e no ciclo gravídico-puerperal;

c) incluindo e consolidando o recorte racial/étnico nas ações de saúde da mulher, no âmbito da rede de saúde de Alagoas; e

d) estimulando e fortalecendo a interlocução das áreas de saúde da mulher das SES e SMS com os movimentos e entidades relacionados à saúde da população negra.

XI – Promover a atenção à saúde das trabalhadoras do campo e da cidade:

a) implementando ações de vigilância e atenção à saúde da trabalhadora da cidade e do campo, do setor formal e informal;

b) introduzindo nas políticas de saúde e nos movimentos sociais a noção de direitos das mulheres trabalhadoras relacionados à saúde.

XII – Promover a atenção à saúde da mulher indígena:

a) ampliando e qualificando a atenção integral à saúde da mulher indígena.

XIII – Promover a atenção à saúde das mulheres em situação de prisão, incluindo a promoção das ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis e da infecção pelo HIV/aids nessa população:

a) ampliando o acesso e qualificando a atenção à saúde das presidiárias.

XIV – Fortalecer a participação e o controle social na definição e implementação das políticas de atenção integral à saúde das mulheres:

a) promovendo a integração com o movimento de mulheres feministas no aperfeiçoamento da política de atenção integral à saúde da mulher.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO Nº 71.802, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

CONCEDE OS INCENTIVOS FISCAIS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO ESTADO DE ALAGOAS – PRODESIN À EMPRESA EQUILÍBRIO VIDROS TEMPERADOS LTDA., EM RAZÃO DA IMPLANTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, e no Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:02900.0000000784/2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos os Incentivos Fiscais do PRODESIN à empresa EQUILÍBRIO VIDROS TEMPERADOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.634.768/0001-64 e com registro no CACEAL sob o nº 234.41133-2, em razão da implantação, conforme o disposto na Resolução CONEDS nº 36/2020, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de agosto de 2020.

Art. 2º A empresa perderá os benefícios concedidos neste Decreto caso venha a infringir as normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 3º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR e a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ adotarão os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto, conforme determina a Lei do PRODESIN.

Art. 4º A utilização dos benefícios fiscais passa a vigorar a partir do mês subsequente a publicação deste Decreto.

Art. 5º O prazo de duração dos benefícios fiscais ora concedidos será estabelecido conforme previsto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017 e no Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1871/20, da SEAGRI = De acordo. Encaminhe-se a Mensagem acompanhada do respectivo Projeto de Lei à egrégia Assembleia Legislativa Estadual.

PROC.E:1500-9660/20, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo.

PROC.E:2900-784/20, da EQUILÍBRIOVIDROS TEMPERADOS LTDA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

### Gabinete Civil

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO GABINETE CIVIL, FELIPE CORDEIRO, EM DATA DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:20106-547/20, da SEMUDH = DESPACHO SEI Nº 4789394 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, para análise e, em havendo necessidade, adoção das medidas que julgar pertinentes no âmbito de sua competência.

PROC.4101-12175/18, de SANDRA M. DE ARAÚJO = DESPACHO SEI Nº 4782592 = Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 69.366, de 5 de março de 2020, no Diário Oficial do Estado do dia 6 de março de 2020, conforme doc. 2873841, e tendo em vista o atendimento do pedido constante no presente processo administrativo, retornem os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sugerindo o arquivamento.

PROC.E:1207-29/20, da DPE = DESPACHO SEI Nº 4775747 = Retornem os autos à Defensoria Pública do Estado de Alagoas - DPE/AL para análise e manifestação quanto as condicionantes dispostas no Parecer PGE/ASS nº 185/2020, doc. 4683107, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 3335/2020, doc. 4694986, ambos da Procuradoria Geral do Estado - PGE. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:4101-8742/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4734962 = Considerando o disposto no art. 152, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991, que determinam ser função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Executivo Estadual, remetam-se os autos à PGE, para análise e manifestação acerca da matéria objeto deste processo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1204-1304/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4789161 = Considerando a decisão judicial proferida nos autos epigrafados, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para informar se: a) já houve adoção de alguma medida judicial a fim de suspender a eficácia da decisão ou equivalente; b) existe nova alternativa processual a ser ajuizada visando à suspensão da decisão; c) o Procurador vinculado/responsável já diligenciou pessoalmente junto ao juízo processante objetivando

dar celeridade ao julgamento do processo e o tempo em que o processo se encontra parado no juízo desde a decisão; d) existe a possibilidade de celebração de algum acordo em conjunto com outros Órgãos e o Poder Judiciário visando suspender a eficácia desta e das demais decisões de mesma natureza; e e) foi observado no processo a ordem de classificação do concurso e, em caso de resposta negativa, se este argumento foi aduzido em juízo.

PROC.E:1203-3577/19, do CBM/AL = DESPACHO SEI N° 4788854 = Considerando o disposto no Decreto Estadual n° 69.705, de 24 de abril de 2020, e no Decreto Estadual n° 68.810, de 8 de janeiro de 2020, que estabeleceu medidas de contingenciamento e racionalização de gastos no âmbito estadual, remetam-se os autos ao Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas - CBM/AL para análise e providências, e para seja providenciado, mediante justificativa, o encaminhamento do processo ao Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, da SEPLAG, para análise e deliberação. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1500-3662/20, da SEFAZ = DESPACHO SEI N° 4782087 = Considerando o disposto no art. 2° do Decreto Estadual n° 68.159, de 5 de novembro de 2019, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ para análise e adoção das providências de estilo.

PROC.E:1101-2251/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4774319 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1° e 6° do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei n° 345/2020, de autoria do Deputado Estadual Inácio Loiola e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:4101-16806/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 4789221 = Tendo em vista a perda do objeto da ação em razão da publicação do Decreto Estadual n° 71.648, de 9 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 13 de outubro de 2020, conforme se verifica no doc. 4716812 do Processo Administrativo 41010.00008277/2019, retornem os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, sugerindo o arquivamento.

PROC.E:1206-7604/20, da TJ/AL = DESPACHO SEI N° 4789073 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-2249/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4774267 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1° e 6° do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei n° 343/2020, de autoria do Deputado Estadual Yvan Beltrão e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Arquive-se.

PROC.E:1206-27946/20, de JOSÉ VIEIRA C. FILHO = DESPACHO SEI N° 4807429 = Tendo em vista que o presente processo já se encontra relacionado ao de número E:01206.0000018962/2020, remetam-se os autos à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL.

PROC.E:1206-18962/20, de JOSÉ VIEIRA C. FILHO = DESPACHO SEI N° 4807461 = Tendo em vista que o presente processo já se encontra relacionado ao de número E:01206.0000027946/2020, onde consta o pedido de desistência do servidor no tocante a sua promoção, retornem os autos à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL, para adoção das medidas que julgar pertinentes.

PROC.2000-11326/15, da SESAU = DESPACHO SEI N° 4808673 = Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Educação – SESAU para que dê ciência à servidora sobre o teor do Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, fls. 3/10 do doc. 1352432, no sentido de que, querendo, se manifeste expressamente no prazo de 5 (cinco) dias, conforme disposto nos arts. 3°, II, 9°, II, e 24 da Lei Estadual n° 6.161, de 26 de junho de 2000. Após, com ou sem manifestação, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1101-601/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI N° 4808790 = Considerando a decisão judicial proferida nos autos epigrafados, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para informar se: a) já houve adoção de alguma medida judicial a fim de suspender a eficácia da decisão ou equivalente; b) existe nova alternativa processual a ser ajuizada visando à suspensão da decisão; c) o Procurador vinculado/responsável já diligenciou pessoalmente junto ao juízo processante objetivando dar celeridade ao julgamento do processo e o tempo em que o processo se encontra parado no juízo desde a decisão; e d) existe a possibilidade de celebração de algum acordo em conjunto com outros Órgãos e o Poder Judiciário visando suspender a eficácia desta e das demais decisões de mesma natureza.

PROC.E:1101-1765/20, do TCE/AL = DESPACHO SEI N° 4740670 = Remetam-se os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas – PC/AL para que dê ciência ao servidor quanto ao teor do DESPACHO SSP CHEPL 4285687 da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP. Após retornem para consideração governamental.

PROC.E:1101-2558/20, da ALE = DESPACHO SEI N° 4774808 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES para análise e manifestação do Projeto de Lei n° 550/2017, de iniciativa da ex-Deputada Estadual Tháise Guedes fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1° do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da

Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 5 de novembro de 2020.

PROC.E:1101-2557/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4775037 = Remetam-se os autos simultaneamente ao Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 344/2020, de iniciativa do Deputado Estadual Tarcizo Freire fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 5 de novembro de 2020.

PROC.E:1101-2556/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4774682 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU e à Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 93/2019, de iniciativa da Deputada Estadual Ângela Garrote fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 5 de novembro de 2020.

PROC.E:1101-2548/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4775418 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 159/2019, de iniciativa do Deputado Estadual Galba Novaes fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 5 de novembro de 2020.

PROC.E:1101-2546/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4774024 = Remetam-se os autos simultaneamente à Secretaria de Estado de Prevenção à Violência –

SEPREV para análise e manifestação do Projeto de Lei nº 153/2019, de iniciativa Deputado Estadual Galba Novaes fornecendo-lhe cópia do interior teor deste, em até 48h (quarenta e oito horas), tendo em vista o prazo para veto ou sanção governamental previsto no § 1º do art. 89 da Constituição Estadual. À Procuradoria Geral do Estado – PGE para pronunciamento sobre a proposta de que trata este processo, em razão do disposto no art. 152, II, da Constituição Estadual, bem como no art. 4º, III, da Lei Complementar Estadual nº 07, de 18 de julho de 1991. Após, retornem para superior consideração governamental, atentando que o prazo para sanção ou veto encerrar-se-á em 5 de novembro de 2020.

PROC.E:1101-2352/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4775529 = Tendo em vista a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, da Lei Estadual nº 8.295, de 20 de agosto de 2020, e levando em consideração que não há mais nenhuma providência, archive-se.

PROC.E:1101-2257/20, da ALE = DESPACHO SEI Nº 4775717 = Tendo em vista o disposto nos §§ 1º e 6º do art. 89 da Constituição Estadual, aguarde-se a promulgação, pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, do Projeto de Lei nº 287/2020, de autoria da Deputada Estadual Jó Pereira e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Archive-se.

PROC.5502-276/17, do DETRAN/AL = DESPACHO SEI Nº 4780885 = Tendo em vista o disposto no Despacho DETRAN GABDP 2584888, que se refere a formalização da desapropriação do imóvel objeto do processo, retornem os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise e manifestação quanto as medidas a serem adotadas pelo Chefe do Poder Executivo, se houver, a fim de se evitar equívoco na elaboração do ato governamental.

PROC.60030-122/19, da FAPEAL = DESPACHO SEI Nº 4781325 = Considerando o Despacho FAPEAL GDP 3468492, de doc. 3468492, com pedido de esclarecimentos, reitera-se que às fls. 17/19 do doc. 0470521, equivalentes às fls. 10/11 do processo físico digitalizado, é mencionada a realização da cessão originária do servidor. Deste modo, remetam-se os autos à Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL, para que seja acostada aos autos a cópia integral do processo de cessão original. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:4101-7286/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4786010 = Considerando que o objeto do processo administrativo foi efetivado com a publicação do Decreto Estadual nº 71.657, de 9 de outubro de 2020, no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 13 de outubro de 2020, conforme doc. 4785974, remetam-se os autos à Universidade de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, sugerindo o arquivamento.

PROC.E:1101-1418/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4777802 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:1204-1998/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4757645 = Tendo em vista o contido no Despacho PGE PJ 3522024, de doc. 3522024, da Procuradoria Geral do Estado – PGE, informando do provimento da Apelação interposta pelo Estado de Alagoas, reformando a sentença para julgar improcedente a pretensão autoral, bem como que não há, no momento, qualquer providência a ser tomada, considerando que não houve nomeação em caráter precário da interessada, remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado – PGE, sugerindo o arquivamento.

PROC.E:4101-5298/15, de JOSÉ REINALDO DA SILVA = DESPACHO SEI Nº 4734667 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, considerando as informações contidas nos autos, em especial o doc. 3391096, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto à regularidade da exoneração pretendida.

PROC.E:1204-2742/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4819902 = Remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para ciência e elaboração de planilha contendo o detalhamento do impacto financeiro na folha de pagamento do Poder Executivo. Após, retornem para superior consideração governamental.

PROC.E:4101-11702/20, do TJ/AL = DESPACHO SEI Nº 4821816 = A Constituição Estadual, em seu art. 152, inciso II, bem como o art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991, determinam que é função institucional da Procuradoria Geral do Estado – PGE exercer a consultoria jurídica ao Chefe do Poder Executivo. Neste sentido, remeta-se o processo à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto ao objeto do pedido constante do presente processo administrativo.

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY  
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

**UMA OBRA-PRIMA DA LITERATURA ESTÁ DE VOLTA**

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos anuncia a reimpressão do romance *Ninho de Cobras*, a magistral história inventada por um dos mais celebrados escritores alagoanos

**LÊDO IVO**  
**NINHO DE COBRAS**

**JÁ NAS LIVRARIAS**

**IMPRESA OFICIAL**  
GRACILIANO RAMOS

WWW.IMPRESAOFICIALAL.COM.BR



## Eventos Funcionais

### ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

\*DECRETO N° 71.763, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear LEONARDO SILVA GUIMARÃES, CPF n.º 699.995.544-15, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Supervisor de Inclusão Produtiva, Nível SUPE, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Venceslau Maia Carneiro.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

\*DECRETO N° 71.765, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 107 da Constituição Estadual, RESOLVE nomear TIAGO BARRETTO ANGEIRAS DORVELLE DE MOURA, CPF n° 057.153.364-73, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assessor Agropecuário, Nível AAG, da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, do Serviço Civil do Poder Executivo, vago em decorrência da exoneração de Fernando José de Araújo Lou.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 21 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador

\*repblicados por incorreção.

DECRETO N° 71.803, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo E:5101-7797/2020, RESOLVE conceder exoneração a PAULO VICTOR DUARTE PAULINO, CPF n° 129.131.264-13, do cargo, de provimento em comissão, de Assessor Técnico da 11ª CIRETRAN - Atalaia, Nível AST-4, do Departamento Estadual de Transito de Alagoas – DETRAN/AL, do Serviço Civil do Poder Executivo.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 23 de outubro de 2020, 204º da Emancipação Política e 132º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO  
Governador



Receitas das Alagoas

Descubra a diversidade que compõe a atual boa mesa alagoana, reconhecida pela sua qualidade e originalidade.

Com simplicidade e didatismo, é possível reproduzir em casa as melhores receitas dos mestres da gastronomia popular, assim como as receitas dos melhores chefs de Alagoas.

Cozinha de boteco, de chef de rua e de tradição

Nide Lins

IMPRESA OFICIAL

Adquirir em [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)